



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público que está procedendo a Chamada Pública para fins de **para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados e contratação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II na III Macrorregião de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado da Paraíba**, em caráter complementar, visando atender de forma eficiente a demanda por leitos de UTI, realizando a integração de leitos de unidades de saúde privadas, já habilitados junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), com base o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133 de 01/04/21, bem como no disposto no art. 9º, II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para atender as demandas da III macrorregião de Saúde da Paraíba, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (TR).

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto credenciamento de pessoa jurídica para **prestação de serviços especializados na contratação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II na III Macrorregião de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado da Paraíba.**

1.2 Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos;

1.3 O presente edital de chamada pública tem prazo de validade indeterminado, podendo qualquer interessado, manifestar o devido interesse e, desde que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, restará credenciado;

1.4 Caberá a Secretaria de Estado da Saúde, avaliar de forma periódica, por meio do gestor/fiscal de contrato, a manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados;

1.5 Os valores remuneratórios seguirão os valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) complementados conforme Anexo A do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda, a relação ideal de leitos de UTI é de 1 a 3 leitos para cada 10 mil habitantes;

Considerando que a 6ª Região de saúde do Estado da Paraíba, a qual tem o município de Patos como sede, além de atender os municípios da referida região, ainda é referência para atender pacientes provenientes dos 89 municípios que compõem a III Macrorregião, com uma população, considerando faixa etária de 15 a 59, e 60 anos mais, estimada de 752.118 habitantes, devendo portanto possuir uma média de 150 leitos de UTI Adulto tipo II no âmbito do SUS, conforme parâmetros da OMS;

Considerando que o número atual de leitos de UTI Adulto públicos na referida macro é de 95, sendo insuficientes para atender a demanda;

Considerando dados fornecidos pela Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência (GERAV), a alta taxa de ocupação dos leitos de UTI adulto, principalmente na 6ª e 9ª Região de Saúde da 3ª Macro, chegou a atingir em fevereiro deste ano 127,37% de ocupação no Hospital Regional de Cajazeiras e no Complexo Hospitalar Janduhy Carneiro, 106,45% em março e 140,95% em abril.

Considerando que a Central de Regulação Estadual, de março a julho de 2024, recebeu um número relevante de solicitações em busca por leitos de internação de UTI adulto tipo II. A exemplo da 6ª RS, uma das mais populosas da 3ª Macro, que somaram 296 solicitações, e destas, apenas 189 foram possíveis de solucionar, devido a falta de leitos disponíveis no momento (GERAV, 2024).

Considerando a necessidade de embasar o credenciamento de serviços especializados para a ampliação e fortalecimento na assistência a saúde para pacientes críticos que necessitem de nível de atenção alto.

Considerando a Portaria 895/2017 GM/MS, RDC nº 7 de 24 de fevereiro de 2010, que determina os requisitos para habilitação dos Serviços de Terapia Intensiva no Sistema Único de Saúde;

Neste sentido, a contratualização dos leitos de UTI permitirá uma resposta mais rápida e eficiente às demandas encaminhadas pela central estadual de regulação hospitalar. Isso garantirá a disponibilidade contínua de leitos para pacientes críticos, melhorando os indicadores de saúde da região, impactando diretamente na qualidade assistencial prestada aos pacientes reduzindo a mortalidade e melhorando os resultados clínicos, contribuindo para a melhoria da saúde pública na região.



3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público;

3.2. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de Pessoa Jurídica de direito privado, com estabelecimento de saúde com prestação de serviços especializados em assistência em Terapia Intensiva Adulto, Leito Tipo II, com disponibilização de leitos de UTI devidamente habilitados junto ao Ministério da Saúde, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela SES/PB e pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste edital;

3.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato;

3.4. Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos.

4 DO IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

- a) Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;
- c) Tiver sido descredenciado pela SES/PB, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;
- d) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;
- e) Pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) Pessoa jurídica individual;
- g) Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;



h) Encontrem-se falidas, por declaração judicial, estejam em processo de liquidação ou dissolução.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1. O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude>, e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h às 16h00, a partir da data da sua emissão, na sede da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

5.2 Após obtenção do edital, o interessado deverá se manifestar em meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento.ad@ses.pb.gov.br, visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, o adiamento do edital.

5.3 As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas” no Anexo II, Declaração de Capacidade Técnica de execução no ANEXO VIII e os documentos de habilitação, de forma **completa** e **organizada** a documentação em arquivo digital, através do e-mail: credenciamento.ad@ses.pb.gov.br;

5.4 Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação;

5.5 As certificações que compõem a documentação incluída e possuem prazo de validade deverão ser vigentes tanto na data de entrega da documentação quanto na assinatura do contrato, devendo ser atualizadas anualmente durante sua vigência;

5.6 O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas;

5.7 O requerimento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

5.8 A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa.

5.9 O recebimento do e-mail deverá ser atestado pela Comissão Permanente de Credenciamento da SES/PB e não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a Secretaria de Estado da Saúde, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irrevogável aceitação das condições e dos termos do Edital.

5.10 Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, com vistas à análise documental para homologação ou não dos proponentes credenciados.



5.11 Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de

acordo com as condições do Edital e seus anexos.

5.12 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionem às condições de credenciamento.

5.13 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado.

5.14 Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em casos de inobservância dos padrões exigidos no Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados.

5.15 Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado;

5.16 As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail.

5.17 De acordo com o art. 4º do Decreto nº 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.

6 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento da SES/PB, a ser designada por Portaria do Secretário da Saúde e publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- a) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- b) Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- c) Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- d) Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- e) Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- f) Proceder à avaliação de desempenho e ao desc credenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- g) Resolver os casos omissos.

7 CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO



7.1 A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Técnica do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

7.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para as entidades privadas sem fins lucrativos:

I. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

II. Cópia da ata da eleição do dirigente atual;

III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

IV. Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Para entidades privadas com fins lucrativos:

I – Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

II – Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

III – No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

IV – Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

7.3. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

V – Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.

7.4. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

II – Balanço patrimonial dos últimos 02 (dois) anos de exercício social da empresa;

7.5. A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Declaração da proponente indicando o responsável(eis) técnico(s) pela prestação dos serviços, acompanhada de cópia legível da carteira de identidade profissional do (s) médico (s) indicado (s);

II – Indicar o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;

III – Declaração do nome do responsável técnico pela empresa e Certificado de Registro do Serviço ou Conselho Profissional Regional do Estado da Paraíba do RT;

IV – Comprovação de vínculo com a proponente dos profissionais listados necessários para garantia dos atendimentos listados deste edital e para execução do serviço, registrados com os respectivos registros no conselho profissional no Estado da Paraíba;

V – Comprovação de experiência anterior da proponente com o serviço solicitado neste Edital;

VI - Ficha de Cadastro do CNES completa atualizada;

VII - Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade;

VIII - Alvará do Corpo de Bombeiros em plena validade;

IX - Alvará de Vigilância Sanitária.

X - declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas que atendam aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2012 e RDC/ANVISA Nº 307, DE 14/11/2002, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária.

XI - declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas e de serviços que garantam o cumprimento das Resoluções RDC/ANVISA nº 306, de 07/12/2004, RDC/ANVISA nº 15, de 15/03/2012, quanto à segurança do paciente e qualidade dos serviços de saúde.

XII - Comprovação de habilitação junto ao SUS;

XIII - Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato.

XIV - Certificados de qualidade e/ou acreditação hospitalar, se disponíveis;

7.6. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação de órgão expedidor.

8 ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

8.2. Após a análise da documentação a Comissão de Credenciamento mediante decisão fundamentada, poderá acionar os interessados, através do envio de e-mail e, conceder prazo para sanear erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

8.3. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

8.4. A Comissão Examinadora da SES/PB elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Estado.

8.5. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

8.6. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

8.7. Considerar-se-ão aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.



8.8. Após a homologação do procedimento, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas

para assinatura de contrato, observado o interesse da administração.

9 DO PRAZO RECURSAL

9.1. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado da habilitação;

9.2. O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Credenciamento, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826, Torre. João Pessoa, Paraíba.

9.3. Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subseqüentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.

9.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado final da habilitação o processo será remetido ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

11 DA CONVOCAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde convocará as entidades jurídicas habilitadas, para que apresentem a disponibilidade da sua equipe, bem como sua capacidade de execução, para fins de distribuição da demanda e posterior assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato Anexo III.

11.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a distribuição entre os prestadores será de forma igualitária levando em consideração a necessidade de cada macrorregião de saúde no Estado, salvo nos casos em que extrapole a capacidade operacional da credenciada, sendo o excedente redistribuído entre as demais credenciadas.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência dos contratos decorrentes do presente edital de chamada pública será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da



lei 14.133/21;

13 DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e conferência de requerimento de pagamento juntamente com os documentos comprobatórios e atesto da nota fiscal, referentes aos serviços efetivamente prestados e autorizados pela SES/PB, destacando que o pagamento será realizado conforme produção apresentada mensalmente, verificada em Relatório de produção do Ministério da Saúde SIA/SIH/SUS, Relatório de Auditoria de Contas Médicas da SES/PB ou do Fiscal do Contrato, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

13.2 A solicitação de pagamento será protocolada na SES-PB, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação, acompanhada de cópias das AIH's, documentação dos pacientes (cartão SUS, comprovante de residencia), comprovação de encaminhamento via SES/PB e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

13.3 A não observância do prazo previsto para a apresentação da solicitação de pagamento e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

13.4 Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e devidamente apresentados nos sistemas oficiais do DataSUS, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pelo NUPRO/GEOCAS SES PB e/ou outros instrumentos definidos pela GERA V SES PB;

13.5 A contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação;

13.6 Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da contratante sem comunicação prévia ao contratado.

13.7 Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;



13.8 Para atender às despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, serão utilizados

recursos da SES/PB sejam alocados pelo Fundo Estadual de Saúde ou do Fundo Nacional de Saúde.

13.9 A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na SES/PB, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

13.10 A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

13.11. O pagamento está condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

13.12. Não serão autorizados pagamentos de procedimentos realizados por tratativa direta entre a unidade de saúde estadual e a empresa contratada.

14 REAJUSTE

14.1. A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados no quadro de valores os valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, Anexos I do Termo de Referência.

14.2. Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados caso haja reajuste na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

14.3. Nos preços fixados no Termo estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

15 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores conforme Termo de Referência, anexo A.

15.2. São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

15.3. O credenciado só deverá iniciar as suas atividades após designação expressa pela SES/PB.

15.4. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, mediante formalização de aditivo contratual.



15.5. O contrato não gera vínculo empregatício entre equipe do credenciado e o SES/PB.

15.6. Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, e/ou no faturamento, através da Ouvidoria, tanto pessoalmente como pelos contatos 0800-83-5000, (83) 3211-9110 e pelo endereço eletrônico ouvidoria@ses.pb.gov.br.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, protocolos institucionais e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital, assumindo total responsabilidade pelo desempenho das obrigações que lhes são conferidas por este Edital;
- b) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.
- c) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/PB qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- d) Fornecer toda a mão de obra qualificada para execução dos serviços, bem como todos os materiais necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- e) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/PB qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- f) Fornecer toda a mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e subsídios adequados e necessários para execução dos serviços objeto do presente certame, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- g) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;
- h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;



i) Submeter-se aos critérios de Autorização e Regulação, estabelecidos pela SES/PB;

j) Realizar o seguimento de tratamento do paciente, sendo qualquer item a mais sendo avaliado e auditado pela comprovação documental e necessária, como compatível e imprescindível naquele momento do tratamento do paciente, ocorrendo no risco de fragilidade técnica documental, da glosa de pagamento; sem qualquer ônus adicional à SES, além do previsto no ANEXO I deste edital, devendo a mesma estar devidamente comprovada dentro do processo de pagamento.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para início da execução dos serviços de acordo com os protocolos de saúde e ministeriais estabelecidos;
- b) Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;
- d) Realizar pagamento após a realização de análise documental e quando necessário, auditoria médica da CONTRATANTE;
- e) Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;
- i) Notificar a CONTRATADA sobre a rescisão dos contratos, com antecedência de 30 dias;
- j) Aplicar glosas pelos serviços não prestados identificados na análise do processo conforme previsto no Termo de Referência.

18 GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SES/PB;



18.2. A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

18.3. O fiscal ou gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

19.2. O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.

19.3. A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



19.5. No caso de não-recolhimento do valor das multas de que trata os subitens 19.2 e 19.4. alínea b, poderá ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art.156 da Lei 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

19.7. No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.8. A penalidade estabelecida no subitem 19.4, será da competência do Secretário de Estado da Saúde ou por agente que receba esta delegação.

20 HIPOTÉSES DE DESCRENCIAMENTO

20.1 Dar – se – á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado ao Secretário de Saúde para conhecimento e providências necessárias no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

b) A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

20.2. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

20.3. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

20.4. Quando verificado o não atendimento da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, a Secretaria de Saúde, por meio do gestor/fiscal de contrato, convocará o credenciado para que providencie a regularização, ou comprove que o processo de regularização já foi iniciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando suspenso o credenciamento e, por consequência, o contrato enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento no prazo firmado, haverá o descredenciamento.



21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão de Credenciamento designada para este edital processar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

21.2 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Credenciamento, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre.

21.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo acima estipulado

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 14,133/2021, em jornal de grande circulação regional ou nacional e em meio eletrônico oficial onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

22.2. O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>, bem como pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis de segunda a sexta feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h as 16h, a partir da data da sua emissão, na sede da SES/PB

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

23.2. A Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.



23.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de

documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

23.5. Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

23.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

23.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento

23.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

23.9. O interessado, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.11. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

23.12. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – FICHA DE REQUERIMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024;

Anexo III – MINUTA DO CONTRATO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024;

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE;

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO

João Pessoa, 18 de setembro de 2024



TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento auxiliar de Licitação – Credenciamento para contratação por Inexigibilidade de Licitação

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II na III Macrorregião de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado da Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda, a relação ideal de leitos de UTI é de 1 a 3 leitos para cada 10 mil habitantes;

Considerando que a 6ª Região de saúde do Estado da Paraíba, a qual tem o município de Patos como sede, além de atender os municípios da referida região, ainda é referência para atender pacientes provenientes dos 89 municípios que compõem a III Macrorregião, com uma população, considerando faixa etária de 15 a 59, e 60 anos mais, estimada de 752.118 habitantes, devendo portanto possuir uma média de 150 leitos de UTI Adulto tipo II no âmbito do SUS, conforme parâmetros da OMS;

Considerando que o número atual de leitos de UTI Adulto públicos na referida macro é de 95, sendo insuficientes para atender a demanda;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, através da Gerencia de Regulação Estadual, identificou a necessidade urgente de ampliar a oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, visto que a III Macrorregião de Saúde apresenta uma crescente demanda por leitos de UTI devido ao aumento de pacientes críticos necessitando de cuidados intensivos resultando em longos períodos de espera para os pacientes que necessitam de cuidados intensivos. Essa limitação compromete a qualidade do atendimento e a recuperação dos pacientes.

Considerando que tal região também enfrenta desafios significativos na prestação de serviços de saúde de alta complexidade, especialmente em situações de emergência e períodos de sazonalidade.



para habilitação dos Serviços de Terapia Intensiva no Sistema Único de Saúde;

Neste sentido, solicitamos autorização de Vossa Senhoria para realização de contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviços de Terapia Intensiva (10 Leitos) UTI adulto Tipo II, na III Macrorregião de Saúde, em caráter complementar, por um período de 12 (doze) meses, visando atender forma eficiente a demanda por leitos de UTI adulto Tipo II, realizando a integração de leitos de unidades de saúde privadas, já habilitadas junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratualização dos leitos de UTI permitirá uma resposta mais rápida e eficiente às demandas encaminhadas pela central estadual de regulação hospitalar. Isso garantirá a disponibilidade contínua de leitos para pacientes críticos, melhorando os indicadores de saúde da região, impactando diretamente na qualidade assistencial prestada aos pacientes reduzindo a mortalidade e melhorando os resultados clínicos, contribuindo para a melhoria da saúde pública na região.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação está fundamentada nos dispositivos legais aplicáveis à matéria, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Especificamente, a contratação via credenciamento para leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II na III Macrorregião de Saúde, se baseia nos seguintes fundamentos jurídicos:

1. Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Artigo 6º, Inciso XXIII, Alínea 'b':** Este artigo define os requisitos e a necessidade de justificativas técnicas e econômicas para as contratações públicas, incluindo a descrição da necessidade e da solução como um todo.
- **Artigo 79, Parágrafo Único, Inciso I:** Este dispositivo permite a contratação contínua e permanente de serviços, por meio de credenciamento, especialmente quando há demanda constante e capacidade limitada de oferta pública.

2. Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde):

- **Artigo 24, Parágrafo 2º:** Este artigo prevê a possibilidade de contratação de serviços de saúde de entidades privadas de forma complementar, quando a oferta de serviços do SUS for insuficiente.
- **Artigo 26:** Este dispositivo estabelece que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas do SUS, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



3. Portarias e Resoluções do Ministério da Saúde:

- Portaria GM/MS nº 895/2017: Define

os requisitos para habilitação de Serviços de Terapia Intensiva no âmbito do SUS, estabelecendo padrões mínimos de infraestrutura, recursos humanos e equipamentos.

4. Princípios da Administração Pública:

- **Legalidade:** Todas as ações e decisões estão pautadas na conformidade com a legislação vigente.
- **Impessoalidade:** A seleção dos prestadores de serviços é baseada em critérios objetivos, sem direcionamento ou favorecimento.
- **Moralidade:** Os processos administrativos devem observar os princípios éticos e de boa-fé.
- **Publicidade:** Todos os atos administrativos são transparentes e acessíveis ao público, garantindo a participação e o controle social.
- **Eficiência:** A contratação visa otimizar os recursos públicos, oferecendo serviços de qualidade à população.

5. Fundamentação no Interesse Público:

- A contratação dos leitos de UTI é justificada pela necessidade de ampliar a oferta de serviços de saúde de alta complexidade na III Macrorregião de Saúde da Paraíba, atendendo de forma eficiente a demanda crescente e melhorando os indicadores de saúde da população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta envolve o credenciamento e contratualização dos serviços de UTI, que possuam estrutura física e tecnológica adequada além de um histórico de qualidade assistencial comprovada, a fim de ampliar a oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II na III Macrorregião de Saúde do Estado da Paraíba. Envolve a contratação de serviços especializados de UTI de unidades de saúde privadas habilitadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo formalizada por meio de um edital de credenciamento, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo SUS.

A Presente contratação deverá atender e solucionar a demanda de saúde das regiões de saúde que compõem a III Macrorregião e que não dispõem do referido serviço de Terapia Intensiva em quantidades suficiente.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

SecretariadeSaúdedoEstadodaSaúde

Av.DomPedroII,1826–TorreCEP58.040-440-JoãoPessoa/PB(83)3211-



Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a III Macrorregião de Saúde no Estado da Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse da Administração e conveniência para ambas as partes.

Podem participar deste credenciamento: Pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a prestação de serviços de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II; Entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, com capacidade técnica comprovada e idoneidade econômico-financeira e/ou empresas que apresentem regularidade jurídico-fiscal e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público.

O custo para a contratação dos serviços de UTI foi estimado em R\$ 1.200,00 por diária de leito, considerando valor Tabela SUS com complementação de 100%, resultando em um valor mensal estimado de R\$ 328.500,00 e um impacto anual estimado de R\$ 3.942.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais e zero centavos). Esses valores foram calculados com base na demanda projetada e na capacidade instalada das unidades de saúde habilitadas, conforme custos unitários constantes no Anexo A – Planilha de impacto financeiro.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para as entidades privadas sem fins lucrativos:

- I. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;
- II. Cópia da ata da eleição do dirigente atual;
- III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;
- IV. Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Para entidades privadas com fins lucrativos:

- I – Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- II – Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

IV – Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

IV – Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

V – Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.

A **Qualificação Econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

II – Balanço patrimonial do último exercício social;



apresentação da seguinte documentação:

- I – Declaração da proponente indicando o responsável(eis) técnico(s) pela prestação dos serviços, acompanhada de cópia legível da carteira de identidade profissional do (s) médico (s) indicado (s);
- II – Indicar o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;
- III – Declaração do nome do responsável técnico pela empresa e Certificado de Registro do Serviço ou Conselho Profissional Regional do Estado da Paraíba do RT;
- IV – Comprovação de vínculo com a proponente dos profissionais listados necessários para garantia e execução dos serviços referenciados neste termo, com os respectivos registros no conselho profissional no Estado da Paraíba;
- VI - Ficha de Cadastro do CNES completa atualizada;
- VII - Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade;
- VIII - Alvará do Corpo de Bombeiros em plena validade;
- IX - Alvará de Vigilância Sanitária.
- X - declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas que atendam aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2012 e RDC/ANVISA Nº 307, DE 14/11/2002, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária.
- XI - declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas e de serviços que garantam o cumprimento das Resoluções RDC/ANVISA nº 306, de 07/12/2004, RDC/ANVISA nº 15, de 15/03/2012, quanto à segurança do paciente e qualidade dos serviços de saúde.
- XII - Comprovação de habilitação junto ao SUS;
- XIII - Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato.
- XIV - Certificados de qualidade e/ou acreditação hospitalar, se disponíveis;

Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação de órgão expedidor.

7 . DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade devem ser obedecidos, considerando que a presente contratação apresenta o aspecto sustentável, tendo em vista que o Estabelecimento a ser contratado deverá obedecer toda a legislação geral e específica necessária para proteção ao meio ambiente;

A sustentabilidade social é verificada na presente contratação uma vez que a mesma oportunizará a geração de emprego e renda na Região de Saúde em que está inserida. Isso se dará por meio de:

- **Geração de Emprego:** A contratação de serviços de UTI impulsionará a contratação de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos e outros profissionais especializados, contribuindo para a redução do desemprego local.
- **Fortalecimento da Economia Local:** A contratação de fornecedores e prestadores de serviços locais contribuirá para o fortalecimento da economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável da região.
- **Capacitação Profissional:** Incentivo à capacitação e treinamento contínuo dos profissionais de saúde, promovendo a qualificação da mão de obra local e melhorando a qualidade dos serviços prestados.

Outro aspecto a ser destacado é a finalidade que esta contratação possui que é o atendimento aos pacientes da III Macrorregião de Saúde pertencente, não sendo necessário o deslocamento dos pacientes para regiões distantes em busca do tratamento de saúde adequado. Este ponto abrange:

- **Redução do Deslocamento:** A disponibilização de leitos de UTI na própria macrorregião reduz a necessidade de deslocamento dos pacientes para outras regiões, facilitando o acesso aos serviços de saúde e diminuindo o desgaste físico e emocional dos pacientes e seus familiares.
- **Melhoria na Qualidade de Vida:** Ao garantir o acesso aos serviços de UTI na própria região, a qualidade de vida dos pacientes é significativamente melhorada, pois recebem tratamento rápido e adequado, aumentando as chances de recuperação.
- **Integração dos Serviços de Saúde:** A contratação contribuirá para a integração dos serviços de saúde na região, promovendo uma rede de atendimento mais eficiente e coordenada, que beneficia toda a população local.

8 . DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

8.2. Proibições Específicas: A proibição de subcontratação se aplica nas seguintes situações:

- A totalidade do serviço de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II contratada não pode ser transferida para outro prestador.
- A parte principal da obrigação, definida como a prestação direta dos cuidados intensivos aos pacientes, não pode ser delegada a terceiros.

8.3. Permissões Específicas: Somente subcontratações de partes secundárias, não essenciais e que não comprometam a qualidade e a integralidade do serviço prestado, poderão ser permitidas, desde



- Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, desde que realizados por empresas especializadas.
- Fornecimento de materiais e insumos, desde que isso não afete diretamente a prestação do cuidado intensivo aos pacientes.

8.4. Responsabilidade da Contratada: A contratada será integralmente responsável por todas as obrigações decorrentes do contrato, mesmo quando autorizada a realizar subcontratações secundárias. A empresa contratada deve assegurar que qualquer subcontratado cumpre com todos os requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

9 . DA VISTORIA TÉCNICA

As Unidades de Saúde a serem contratadas deverão ter vistoria prévia pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Saúde para atesto das condições de capacidade instalada para atendimento da demanda objeto deste credenciamento.

9.1. Objetivo da Vistoria: A vistoria técnica tem como objetivo:

- Verificar se a unidade de saúde possui a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II.
- Avaliar a adequação dos equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis.
- Inspeccionar a conformidade das instalações físicas com as normas técnicas e regulamentares.
- Confirmar a disponibilidade de equipe técnica qualificada e suficiente para o atendimento da demanda.

9.2. Condições para Aprovação:

9.2.1 Estrutura Física e Tecnológica Adequada:

As unidades de saúde credenciadas devem dispor de uma estrutura física e tecnológica adequada para a prestação de serviços de UTI. Cada leito de UTI deve estar equipado com monitores multiparamétricos, bombas de infusão, respiradores a volume multiprocessado e outros equipamentos essenciais. Além disso, as unidades devem ser apoiadas por serviços complementares como laboratório de análises clínicas, radiologia, fisioterapia e agência transfusional, todos funcionando 24 horas.

9.2.2 Qualidade Assistencial e Protocolos Clínicos:

As unidades de saúde contratadas deverão manter um alto padrão de qualidade assistencial, seguindo práticas de humanização e segurança do paciente. Protocolos clínicos e assistenciais serão atualizados regularmente, assegurando a aderência às melhores práticas e diretrizes nacionais. A

9.2.3 Manutenção e Assistência Técnica dos Equipamentos:

Para garantir a continuidade e a segurança dos serviços de UTI, as unidades de saúde credenciadas serão responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados na UTI, conforme os padrões estabelecidos pelo fabricante e pelas normas de segurança em saúde. A assistência técnica deverá ser disponibilizada 24 horas por dia, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes. Contratos de manutenção com empresas especializadas deverão ser apresentados e atualizados periodicamente.

9.2.4 Recursos Humanos:

A equipe de profissionais deve ser composta por médicos intensivistas, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos e demais profissionais especializados, conforme as normas do SUS e da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Todos os profissionais devem possuir registro ativo em seus respectivos conselhos de classe.

9.3. Consequências da Não Conformidade:

Caso a unidade de saúde não atenda às condições exigidas durante a vistoria técnica, as seguintes medidas poderão ser adotadas:

- Notificação formal para correção das irregularidades identificadas, com prazo estabelecido para adequação.
- Suspensão do processo de credenciamento até a regularização das condições necessárias.
- Desqualificação da unidade de saúde do processo de credenciamento, em casos de não conformidade grave ou impossibilidade de adequação.

9.4. Relatório de Vistoria:

Após o término da vistoria técnica, a equipe responsável elaborará um relatório detalhado, contendo:

- Descrição das condições observadas durante a vistoria.
- Lista de conformidades e não conformidades encontradas.
- Recomendação sobre a aprovação ou não da unidade de saúde para o credenciamento.
- Orientações para correção de eventuais irregularidades, se aplicável.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Após a seleção dos credenciados, será formalizado um contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e as unidades de saúde credenciadas. O contrato estabelecerá as obrigações e responsabilidades das partes, os prazos, as condições de pagamento, as penalidades por descumprimento e demais condições necessárias para a execução dos serviços.



- Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, na III Macrorregião do Estado da Paraíba;
- Os serviços serão executados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021;
- O Hospital a ser contratado terá seu atendimento 7 (sete) dias por semana, 24 horas;
- Os procedimentos contratados serão autorizados e regulados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SES/PB;
- Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA;

§1º Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços CONTRATADA, ou se por este autorizado.

§2º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§3º É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

§4º A equipe de profissionais deve ser composta por médicos intensivistas, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos e demais profissionais especializados, conforme as normas do SUS e da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Todos os profissionais devem possuir registro ativo em seus respectivos conselhos de classe.

- O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá manter atualizado o cadastrado no CNES, bem como o que se refere às habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos neste Termo de Referência e no Documento Descritivo.
- Os repasses financeiros e as metas físicas relativas à prestação de serviços terão como referência ao discriminado no Documento Descritivo (Anexo 1) deste Termo de Referência.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art.6º, XXIII, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 20).

SecretariadeSaúdedoEstadoSaúde

Av.DomPedroII,1826–TorreCEP58.040-440-JoãoPessoa/PB(83)3211-

serviços prestados, observando o processo de auditoria médica, regulação e registro de produção nos sistemas do Ministério da Saúde, garantindo que os padrões de qualidade e eficiência sejam mantidos. Indicadores de desempenho e qualidade, conforme anexo B a este Termo, serão acompanhados regularmente, e medidas corretivas serão adotadas conforme necessário. Para tanto serão observados os seguintes pontos:

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º). 26. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

13 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre a rescisão dos contratos, com antecedência de 30 dias;
- g) Aplicar glosas pelos serviços não prestados identificados na análise do processo conforme previsto no Termo de Referência
- h) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de exigidas neste termo de referência, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, protocolos institucionais e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital, assumindo total responsabilidade pelo desempenho das obrigações que lhes são conferidas por este Edital;
- b) obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições e qualificação já exigidas no Termo de Referência e Documento Descritivo, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES-PB qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) caso os serviços realizados não correspondam ao exigido neste Termo de Referência e no Documento Descritivo, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a correção na execução dos serviços, visando ao atendimento das especificações solicitadas no contrato, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- e) arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- f) apresentar à CONTRATANTE o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- g) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- h) assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- i) atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;



que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

k) disponibilizar acesso aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

l) não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

m) responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

n) manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SES/PB, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

o) aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância entre o relatório apresentado pelo CONTRATADO e o relatório da Auditoria da SES/PB, sendo disponibilizada 1 via do relatório de Auditoria obedecendo a garantia do contraditório e da ampla defesa ao, para que no prazo de até 15 (quinze) dias possa apresentar questionamentos e justificativas pertinentes ao conteúdo do referido documento.

q) garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

r) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

s) garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

t) garantir a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados na UTI, conforme os padrões estabelecidos pelo fabricante e pelas normas de segurança em saúde.

u) garantir assistência técnica 24 horas por dia para todos os equipamentos críticos, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes. Contratos de manutenção e assistência técnica com empresas especializadas devem ser apresentados e atualizados periodicamente.

v) submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SES/PB;



w) fornecer à SES, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

y) manter atualizado o CNES e os sistemas de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;

z) permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SES/PB às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

15 . DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços serão fornecidos, de forma sumária, a emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e conferência de requerimento de pagamento juntamente com os documentos comprobatórios, referentes aos serviços efetivamente prestados e autorizados pela SES/PB, destacando que o pagamento será realizado conforme produção apresentada mensalmente, verificada em Relatório de produção do Ministério da Saúde SIA/SIH/SUS, Relatório de Auditoria de Contas Médicas da SES/PB ou do Fiscal do Contrato, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

- A solicitação de pagamento será protocolada na SES-PB, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação, acompanhada de cópias das AIH's, documentação dos pacientes (cartão SUS, comprovante de residencia), comprovação de encaminhamento via SES/PB e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- A não observância do prazo previsto para a apresentação da solicitação de pagamento e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as



decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

- A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços executados constantes no objeto do Contrato.
- A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo CONTRATANTE através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.
- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.
- O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- Eventuais procedimentos que decorram de intercorrências médicas emergenciais não previstas neste contrato serão motivos de processos específicos, a serem analisados pela Gerencia de Contratos em conjunto com o setor de Contas Médicas da Auditoria do Sistema de Saúde da SES e em caso de aprovação, serão remunerados pela CONTRATANTE, nos moldes do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante devendo ser observado o regramento do inciso V, do art. 92, da Lei nº14.133/2021;

16 . DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes para pagamento do objeto do presente instrumento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento, de acordo com a classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da SES/PB;

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária e demais elementos orçamentários indicados pela GEAE/SES/PB;

O empenho do exercício financeiro em curso será proporcional aos meses respectivos, devendo ser complementado no exercício financeiro subsequente.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



Os Estabelecimentos de Saúde a serem contratados deverão comprovar a capacidade e qualificação técnica para execução dos serviços em tela, mediante documentação exigida neste Termo de Referência, assim como no Documento Descritivo.

Os estabelecimentos de Saúde deverão estar habilitados, obedecendo as Portarias para habilitação do Ministério da Saúde para Unidade de Terapia Intensiva, devendo comprovar esse requisito mediante Portaria do Ministério da Saúde para o Estabelecimento a ser credenciado.

Nesse sentido, no caso de vários Estabelecimentos de Saúde apresentarem todas as condições habilitatórias de credenciamento, será observada a quantidade de leitos disponíveis, devendo os Estabelecimentos de Saúde serem contratados equitativamente dentro do limite de 10 leitos de UTI, observando os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos, as Portarias para habilitação do Ministério da Saúde para Unidade de Terapia Intensiva e o número de leitos habilitados pelo Ministério da Saúde de cada empresa, ou seja, sua capacidade instalada.

18 . DA ESTIMATIVA DE VALOR E CRITÉRIOS PARA REAJUSTE

Conforme metas físicas e financeiras estabelecidas no Documento Descritivo (anexo A) da Unidade de Saúde, o valor mensal e global (12 meses) a serem pagos são os constantes no referido Documento em anexo;

A remuneração dos serviços deverá observar os preços estipulados no Anexo A deste Termo de Referência, os quais têm como parâmetro os preços da tabela SUS, devendo todo reajuste ter como parâmetro os preços desta tabela;

Nos preços estabelecidos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e Documento Descritivo.

19 . DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

O prazo para prestação dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

20 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.133/21, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

20.1 O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.

20.2 A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

20.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.4 No caso de não-recolhimento do valor das multas de que trata os subitens 19.2 e 19.4. alínea b, poderá ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art.156 da Lei 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

20.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

20.6 No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.7 A penalidade estabelecida no subitem 20.3, será da competência do Secretário de Estado da Saúde ou por agente que receba esta delegação.

21. RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Por acordo entre as partes, desde que formalizado por escrito;
- Por descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- Por caso fortuito ou força maior, que impeça a execução do contrato.

22. DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

De acordo com o estabelecido em portaria Nº 895/2017, de 31 de Março de 2017, os requisitos mínimos para o estabelecimento de Serviço de Unidade de Terapia Intensiva – UTI tipo II, devendo atender também às disposições em Resolução nº 07/2010 e RDC nº 26/2012, são:

22.1 RECURSOS HUMANOS

I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto;

II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.

III - Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;

IV - Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;

V - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno;

VI - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;

VII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno. I - Médico nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas como Responsável Técnico; II - Médicos especialistas em nefrologia para realização dos procedimentos; III - Enfermeiro especializado em nefrologia, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem como Responsável Técnico; IV - Técnicos em enfermagem;

22.1.1 O hospital em que a UTI está inserida deve dispor, na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos:



I - centro cirúrgico;

II - serviço radiológico convencional;

III - serviço de ecodopplercardiografia.

22.2 SERVIÇOS NA UNIDADE

a) Laboratório de análises clínicas disponíveis nas 24 horas do dia;

b) Agência Transfusional disponível nas 24 horas;

c) Hemogasômetro;

d) Ultra-sonografia;

e) Eco-doppler-cardiógrafo;

f) Laboratório de microbiologia;

g) Terapia Renal Substitutiva;

h) Aparelho de raios-x-móvel;

i) Serviço de Nutrição Parenteral e enteral;

j) Serviço Social;

k) Serviço de Psicologia;

22.3 ACESSO AOS SERVIÇOS DE

a) Estudo hemodinâmico

b) Angiografia Seletiva;

c) Endoscopia Digestiva:

d) Fibrobroncoscopia:

e) Eletroencefalografia

g) Além dos acessos previstos nos artigos 18 e 20 da RDC nº 07 de 24 de fevereiro de 2010.

22.4 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

a) Cama de Fowler, com grades laterais e rodízio, 1 por paciente;

b) Monitor de beira de leito com visoscópio, 1 para cada leito

c) Carro ressuscitador com monitor/desfibrilador/cardioversor e material para intubação endotraqueal, 2 para cada 10 leitos/fração

d) Ventilador pulmonar com misturador tipo blender, 1 para cada 2 leitos, sendo 1/3 ser do tipo microprocessado;

e) Oxímetro de pulso, 1 para cada 2 leitos;

f) Bomba de infusão, 2 bombas por leito;

g) Conjunto de nebulização, em máscara, 01 para cada leito;

h) Conjunto padronizado de beira de leito, contendo: termômetro (eletrônico, portátil, no caso de UTI neonatal), esfigmônômetro, estetoscópio, em ambu com máscara (ressuscitador manual), 01 para cada leito;

i) Bandejas para procedimentos de: diálise peritoneal, drenagem torácica, toracotomia, punção pericárdica, curativos, flebotomia, acesso venoso profundo, punção lombar, sondagem vesical e traqueostomia;

j) monitor de pressão invasiva;

k) marcapasso cardíaco externo, eletrodos e gerador na unidade;

l) Eletrocardiógrafo portátil, exclusivo da unidade;

m) Maca para transporte com cilindro de Oxigênio, régua tripla com saída para ventilador pulmonar e ventilador pulmonar para transporte;

n) Máscaras de Venturi que permita diferentes concentrações de gases;



o) Aspirador portátil;

p) Negatoscópio;

q) Oftalmoscópio;

r) Otoscópio;

s) Pontos de Oxigênio e ar comprimido medicinal com Válvulas reguladoras de pressão e pontos de vácuo para cada leito;

t) Cilindro de Oxigênio e ar comprimido, disponíveis no hospital;

22.5 HUMANIZAÇÃO

a) Climatização;

b) Iluminação natural;

c) Divisória entre os leitos;

d) Relógios visíveis para todos os leitos;

e) Garantia de visitas diárias dos familiares, a beira do leito;

f) Garantia de informações da evolução diária dos pacientes aos familiares por meio de boletins;

g) Controle de ruídos;

h) Acompanhamento sistemático da equipe de psicologia.

22.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.6.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;

b) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

c) Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

d) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado, a comprovação dos profissionais será comprovada o vínculo mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou contrato de trabalho, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa licitante, o mesmo deverá comprovar através do estatuto ou contrato social registrado na junta comercial;

e) Atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto deste credenciamento, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório;

22.6.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho de classe respectivo;

b) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber: i. Médico Intensivista deverá comprovar especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC; ii. Enfermeiro e Fisioterapeuta deverão comprovar especialidade em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por instituição credenciada pelo MEC; iii. Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes, para todos os profissionais;

22.7 OUTROS REQUISITOS BÁSICOS:

a) dispor de espaço mínimo individual por leito de 9m² (portaria n° 895, de 31 de março de 2017 e Resolução n° 50, de 21 de fevereiro de 2002);

b) será obrigatória a juntada de escala dos profissionais integrantes da equipe técnica, que demonstre número suficiente para execução de todos os serviços, considerando o limite de carga horária/jornada de trabalho estabelecido para cada tipo de profissional;

c) O Estabelecimento de Saúde participante do credenciamento deverá possuir habilitação concedida pelo Ministério da Saúde para LEITO DE UTI tipo II ADULTO e estar em vigência junto ao



serviço de UTI.

A Habilitação junto ao Ministério da Saúde, nos dá a segurança de que a Unidade de Saúde atende os requisitos para uma atenção integral e especializado ao paciente que necessita de cuidados imediatos e em condições críticas na sua saúde. Ademais, essa despesa já resta assumida em parte pelo Ministério da Saúde, devido a habilitação do serviço junto a esse órgão federal.

23 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente procedimento de CREDENCIAMENTO encontra-se fundamento na Lei 14.133/2021, em seu artigo 79 do dispositivo legal. 55. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

A apresentação da proposta e da documentação exigida neste termo de referência implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos



TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO A – PLANILHA ESTIMADA COM IMPACTO FINANCEIRO

DEMANDA - BEM/SERVIÇO			
SERVIÇO DE LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II HABILITADOS			
Especificação	Quantidades estimadas (anual)	Valor médio R\$ (tabela complementar SUS-PB)	Impacto financeiro anual
Contratação de Serviço de assistência em Terapia Intensiva Adulto, Leito Tipo II. Detalhamento	3.285 diárias	R\$ 1.200,00	R\$ 3.942.000,00



conforme Termo de Referência			
TOTAL IMPACTO ANUAL			R\$ 3.942.000,00

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO B – INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Indicadores de Qualidade do Atendimento

1. Taxa de Mortalidade na UTI

- Percentual de óbitos em relação ao total de pacientes internados.
-

2. Taxa de Infecções Hospitalares

- Número de infecções hospitalares (como pneumonia, infecção de corrente sanguínea) por 1.000 dias de internação.
-



3. Tempo Médio de Permanência (TMP) na UTI

- Tempo médio que os pacientes permanecem na UTI, ajudando a avaliar a eficiência e a rotatividade.

○

4. Taxa de Readmissão

- Percentual de pacientes que necessitam ser readmitidos na UTI em um período específico após a alta.

Indicadores de Eficiência Operacional

5. Taxa de Ocupação dos Leitos

- Percentual de leitos ocupados em relação ao total disponível, medindo a capacidade de atendimento.

○

6. Índice de Rotatividade de Leitos

- Número de pacientes atendidos em um determinado período dividido pelo número de leitos disponíveis, medindo a eficiência.

7. Custo Médio por Paciente

- Custo total do atendimento dividido pelo número de pacientes atendidos, ajudando a monitorar a eficiência financeira.

João Pessoa, 18 de setembro de 2024.

Dayana Sampaio de Almeida
Gerente Executiva de Atenção Especializada
Mat.:



Arimatheus Silva Reis

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba



ANEXO II

FICHA DE REQUERIMENTO

1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

Razão Social:				
Nome de Fantasia (se houver)				
CNPJ:		Ano de Criação:		
Nº de membros/Associados:		Área de Atuação:		
Endereço(Rua, Avenida, Quadra, Travessa, etc.):				
N.º:	Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:()			Celular:()	
E-mail:			Site:	

III MACRORREGIÃO – Indicação quantidade de leitos disponíveis para contratação

 LEITOS UTI ADULTI TIPO II

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conheço os termos do Edital de Credenciamento, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordo;
- d) Estou de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não me encontro suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- f) Não me enquadro nas situações de impedimentos previstas no edital do credenciamento.



João Pessoa, ____ de _____ de 20 ____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da
empresa)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº _____/2024.

Contrato que entre si firmam a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA e o _____, destinados a para Prestação de Serviços especializados na contratação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II na III Macrorregião de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado da Paraíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Arimatheus Silva Reis, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º _____, e de outro, XXXXXXXXXX, com sede estabelecida na cidade de XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, através de seu representante legal XXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, com base no art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21 e a Lei 8080/90, art. 9º, sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo resolvem celebrar o contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

1.2. DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços especializados prestação de serviços especializados na contratação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II na III Macrorregião de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado da Paraíba. Entendendo que a necessidade de abordagem multidisciplinar e recursos especializados para assegurar um atendimento eficaz e tempestivo aos pacientes é uma prioridade.



PARAGRAFO ÚNICO - Consideram-se integrantes da contratação, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, anexos acostados ao Edital e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1. DO PAGAMENTO

2.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência de requerimento de pagamento juntamente com os documentos comprobatórios e atesto de nota fiscal, referentes aos serviços efetivamente prestados e autorizados pela SES/PB, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 43.250, de 2022 e de acordo com as condições constantes na Seção XII do Edital e Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, em favor da CONTRATADA;

2.1.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da contratada.

2.1.3. Os valores serão vinculados ao estabelecido em Termo de Referência, devidamente comprovado, por meio de produção apresentada, e demais documentos necessários para comprovação a serem solicitados pela SES/PB:

2.1.4. Também devem ser observados os requisitos constantes no Termo de Referência e seus anexos no que se refere ao item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1.5. A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na SES/PB, em até 05 dias úteis ao mês subsequente da prestação, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

2.1.6. Não serão autorizados pagamentos de procedimentos realizados por tratativa direta entre a unidade de saúde estadual e a empresa contratada.

2.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.2.1. Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, a SES utilizará recursos alocados pelo Fundo Nacional do Ministério da Saúde e, na sua insuficiência, recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária.

- I) Gestão/Unidade: 25000
- II) Fonte de Recursos: 500 e 600
- III) Programa de Trabalho: 5007
- IV) Elemento de Despesa: 339039

2.3 DO REAJUSTE

2.3.1 A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados no quadro de valores os valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, Anexos A do Termo de Referência;

2.3.2 Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados de acordo com o reajuste dos valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS realizados por meio de Portaria do Ministério da Saúde;

2.3.3 Nos preços fixados no Termo estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas



pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

4.1.2 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

4.1.4. Fornecer toda a mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e subsídios adequados e necessários para execução dos serviços objeto do presente certame, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.1.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

4.1.6 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

4.1.7 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

4.1.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

4.1.9 Submeter-se aos critérios de Autorização e Regulação, estabelecidos pela SES/PB;

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;

4.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;

4.2.3. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

4.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das irregularidades;



- 4.2.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das penalidades;
- 4.2.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 4.2.7. Realizar pagamento após a realização de auditoria médica;
- 4.2.8. O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao gestor do contrato, que será designado pela CONTRATANTE;
- 4.2.9 Notificar a CONTRATADA sobre a extinção dos contratos, com antecedência de 30 dias.
- 4.2.10 A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

- 5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: subcontratar outras empresas com mesma finalidade que a contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DISCIPLINAR

6.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia, sendo garantida a prévia defesa e contraditório.

6.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais:



7.2 O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.

7.3 A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

7.5 No caso de não-recolhimento do valor das multas de que trata os subitens 7.2 e 7.4. alínea b, poderá ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art.156 da Lei 14.133/21, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

7.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

7.7 No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.8 A penalidade estabelecida no subitem 7.4, será da competência do Secretário de Estado da Saúde ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO



8.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 14.133/21, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SES com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.
- i) Pelo Descredenciamento da pessoa jurídica contratada

8.3. O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária da Saúde.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



9.1. Qualquer alteração do presente contrato, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

João Pessoa, ____/____/____.

XXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF

2. Nome: _____

CPF



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na Administração Pública, do estado da Paraíba, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

João Pessoa, _____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada declara na forma Lei nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº xx/2024, cujo objeto é o **credenciamento de pessoa jurídica para** prestação de serviços especializados na contratação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II na III Macrorregião de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado da Paraíba, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, devendo declarar, obrigatoriamente, de imediato ocorrências posteriores.

João Pessoa ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada

ANEXO VI



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
(EMPREGADO MENOR)**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

João Pessoa ____ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada

ANEXO VII



DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba

Comissão de Credenciamento

EDITAL Nº __/2024

A empresa _____ (Razão Social), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____ (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, _____ (Nome/CI/CPF), declara seus responsáveis técnicos, juntamente com outros profissionais habilitados (equipe técnica mínima), conforme abaixo se demonstra, se comprometem a exercer diretamente suas atividades naquele serviço:

Nome completo do profissional	Especialidade	Conselho/número/UF	CPF	PREPOSTO? (sim/não)

João Pessoa, ____ de _____ de 2024.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ

ANEXO VIII



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO

Eu, _____, Responsável Técnico (cargo) _____ da [Instituição/Organização], com sede na [Endereço Completo], declaro para os devidos fins que nossa instituição possui plena capacidade técnica para execução dos serviços especializados no cuidado ao paciente crítico, em tratamento intensivo em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado da Paraíba, conforme detalhado abaixo:

1. Leitos de Terapia Intensiva Adulta Tipo II:

- Dispomos de infraestrutura adequada e profissionais especializados para a administração dos serviços, seguindo rigorosos protocolos de segurança e qualidade.

	III MACRORREGIÃO
	Quantidade mensal diárias de UTI
	Quantidade anual diárias de UTI

Declaramos ainda que possuímos todas as licenças, certificações e autorizações necessárias os órgãos competentes para a prestação dos serviços mencionados acima.

Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que se faça necessária.

João Pessoa, ____ de _____ de 202_

[Nome Completo]

[Cargo]

[Instituição/Organização]